



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

EMENDA Nº 003

PROJETO DE LEI Nº 102/2020.

**Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de
Candelária para o Exercício
Financeiro de 2021.**

Art. 1º. Modifica o percentual constante no artigo 7º, inciso I, da referida proposição, que passa a vigorar com a subsequente redação:

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Candelária-RS, 29 de janeiro de 2021

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Celso André Gehres
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

Referida emenda se faz necessária para minorar o percentual do orçamento passível de alteração pelo Poder Executivo Municipal, mediante a edição de simples decreto, com a justificativa de corrigir e suprir insuficiências de dotações orçamentárias.

Detalhando, o patamar fixado no projeto, 30% (trinta por cento), é claramente desproporcional, uma vez que possibilitaria mudanças orçamentárias significativas, sem que o Poder Legislativo Municipal tivesse a oportunidade de realizar o controle e fiscalização.

Neste aspecto, cumpre salientar que a redução daquela importância, para 10% (dez por cento), não inviabiliza a condução da máquina pública, todavia, permitiria à Câmara Municipal, quando forem exigidos remanejamentos de maiores numerários, verificar o cabimento dos motivos que os ensejaram, haja vista demandarem a remessa de projeto de lei.

Por derradeiro, se almeja com a presente emenda aliar, de maneira harmoniosa, a funcionalidade e a discricionariedade da administração pública com os deveres constitucionais que competem ao Poder Legislativo Municipal.

Candelária-RS, 29 de janeiro de 2021

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Celso André Gehres
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador